

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Processo N°. 59/2019		Pregão Presencial N°. 59/2019	
DOTAÇÃO			
2.041	3.3.90.00	DR: 0.3.34	SERVIÇO BÁSICO/CRAS/PAIF-PISO FIXO/FMAS
2.043	3.3.90.00	DR: 0.3.34	SERVIÇO ESPECIAL/CREAS/PAEFI-PISO FIXO/FMAS

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias nº 165, Quilombo - SC - CEP 89850000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto N° 2/2019, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 59/2019**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 308/2005 de 08 de agosto de 2005, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº01, contendo os documentos para proposta e envelope nº02 para habilitação, para o dia, **07 de Agosto de 2019 às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **07 de Agosto de 2019 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, nesta cidade de Quilombo-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, MUSICA E CANTO E MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E TAMBÉM GRUPOS DO CRAS E CREAS, VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUILOMBO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. A Administração Municipal de Quilombo e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação

de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório.

3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

3.6. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.6.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

3.6.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta de preços **deverá** ser apresentada:

4.1.1. Por item, em papel timbrado da empresa, datilografada, manuscrita com letra legível ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré-impresso (ANEXO I) do presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, **ou** por item, **impressa conforme arquivo betha autocotação**, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

4.1.2. A proposta **deverá** ser apresentada em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO Nº.: 59/2019 - LICITAÇÃO Nº.: 59/2019

ABERTURA: às 09:10 do dia 07 de Agosto de 2019.

ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado no ANEXO I deste Edital, ficando facultado a licitante apresentar proposta somente para os itens que tiver interesse.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 DIAS, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do Objeto licitado.

4.9. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) o programa “Betha AutoCotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT
- f) CARTÃO CNPJ
- g) COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Declaração indicando o profissional que irá executar os serviços, com a comprovação através de no mínimo 02 (dois) certificados de participação em cursos da área a ser trabalhada).
- h) Cópia do Contrato Social e Alterações, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO Nº.: 59/2019 - LICITAÇÃO Nº.: 59/2019

ABERTURA: às 09:10 do dia 07 de Agosto de 2019.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III), a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

6.1.1. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1, ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO POR ITEM. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1. A regra estabelecida no item 6.4 também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por sorteio:

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá no início da sessão:

- definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.14. No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1 - Como critério de desempate será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.14.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 6.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 6.14.2.1.

6.14.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

6.14.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que não estiver presente à sessão do pregão perderá o direito de preferência, uma vez que o mesmo é exercido de forma oral e na presença dos demais participantes.

6.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

6.15.1. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15.2. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

6.15.4. Mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem restrição, deverão as microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no envelope da documentação de habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 5 deste Edital.

6.16. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso, **as quais deverão ser protocoladas junto ao Município, não sendo aceita qualquer outra forma de envio da razões de recurso.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, **sendo que também deverão ser protocoladas junto ao Município de Quilombo.**

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 Não será admitida a Impugnação do Edital por nenhuma outra forma que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

8.3 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

10.1. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Município de Quilombo o objeto licitado.

10.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. O Contrato terá a vigência de ___/___/___ à ___/___/___, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4. A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, para a execução dos serviços, a seguinte documentação: RG e CPF do profissional indicado.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

11.2 O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

11.3 O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com atualização pelo INPC/IBGE.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

12.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13 – PENALIDADES

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

13.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.

14.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. Faz parte integrante deste Edital:

14.5.1. ANEXO I – Lista de Itens com os preços máximos admitidos por item/Modelo da proposta.

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

14.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

14.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

14.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO situado na Rua Duque de Caxias, nº 165, centro, na cidade de Quilombo-SC, de segundas à sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone Nº (49) 3346-3242 ou e-mail licitações@quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 25 de Julho de 2019.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LISTA DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.59/2019.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, MUSICA E CANTO E MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E TAMBÉM GRUPOS DO CRAS E CREAS, VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUILOMBO**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE: MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MÉDIO, TER EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SALÃO DE BELEZA (CORTE E TINTURA DE CABELO, MAQUIAGEM E PENTEADOS, MANICURE E PEDICURE); CONHECIMENTO SOBRE O MANEJO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS; DEVERÁ DESENVOLVER O TRABALHO FOCANDO MEDIDAS SOBRE HIGIENE E PROFILAXIA PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E FACILIDADE DE TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 12 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO SCFV NO BAIRRO SANTA	ms	5,00	576,00	2880,00

	INÊS E 04 HORAS SEMANAL COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR PUBLICO FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA DE LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MEDIO E TER CONHECIMENTO E FACILIDADE DE TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENSINO DE: PATCH COLAGEM; CONFECÇÃO DE BONECAS DE PANO; TRICÔ; CROCHÊ; BORDADOS EM CHINELO, DECORAÇÃO EM OBJETOS COM EVA, OFICINA DE CHAVEIROS E MISSANGAS, ARTESANATO EM MADEIRA, CONFECÇÃO DE BICHINHOS EM PATWORCK, DECORAÇÃO NATALINA, CONFECÇÃO DE TAPETES E EDREDONS, ENTRE OUTROS. TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 16 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM NO SCFV DO BAIRRO SANTA INÊS E 08 HORAS SEMANAL, COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR GRUPOS FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA COM A LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.	ms	5,00	768,00	3840,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE ARTESANATO PARA ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SÓCIO EUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DESTE MUNICIPIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MEDIO, APRESENTAR CERTIFICADO DE TRABALHO REALIZADO COM ADOLESCENTES, SEJA EM SUA FORMAÇÃO	ms	5,00	384,00	1920,00

	<p>ESCOLAR OU EM PROGRAMAS SÓCIO EDUCATIVOS; TER CONHECIMENTO E FACILIDADE DE TRABALHAR COM ADOLESCENTES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE: PATCH COLAGEM; CONFECÇÃO E DECORAÇÃO EM OBJETOS COM EVA, ARTESANATO EM MADEIRA, DECORAÇÃO NATALINA, PINTURA E CRIAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM LONA OU TNT, ENTRE OUTROS. AINDA DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA E PRIORIZAR DURANTE AS OFICINAS, O MANUSEIO E TÉCNICAS PARA TRANSFORMAR MATERIAIS DESCARTADOS EM BENS REUTILIZÁVEIS E/OU PRODUÇÃO DE ARTE, CITANDO: PAPEL, PAPELÃO, ISOPOR, GARRAFAS PET, MADEIRAS, ETC. TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 08 HORAS SEMANAIS COM ADOLESCENTES, TANTO OS QUE CUMPREM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, QUANTO OUTROS QUE SERÃO INSERIDOS NO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA VINCULADOS A ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO. OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR GRUPOS FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA COM A LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.</p>				
4	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE MÚSICA E CANTO (VIOLÃO, GAITA, ENTRE OUTROS) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER CONHECIMENTO EM CANTO E CORAL E EXPERIÊNCIA NA PRÁTICA COM INSTRUMENTOS MÚSICAIS, COMO: VIOLÃO, GAITA, ENTRE OUTROS, PARA ENSINAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INICIALIZAÇÃO DA MÚSICA. O ENSINAMENTO ALÉM DA PRÁTICA DEVERÁ CONTEMPLAR AULA TEÓRICA (PROFISSIONAL DISPONIBILIZAR MATERIAIS) SOBRE A HISTÓRIA DOS DIFERENTES ESTILOS MÚSICAIS E FOCAR NA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS ARTESANAIS, COM A PARCERIA DOS ALUNOS. TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 12 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO SCFV, NO BAIRRO SANTA INÊS E 04 HORAS SEMANAL COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR</p>	ms	5,00	720,00	3600,00

	PUBLICO FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA DE LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.				
				Total	12.240,00

Valor total da proposta (por extenso):

R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: O Contrato terá a vigência de ___/___/___ à ___/___/___.

Local e Data

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICIPIO DE QUILOMBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, MUSICA E CANTO E MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E TAMBÉM GRUPOS DO CRAS E CREAS, VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUILOMBO.

ABERTURA: 07 de Agosto de 2019 - 09:10h.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF Nº _____ e CI Nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2019.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, MUSICA E CANTO E MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E TAMBÉM GRUPOS DO CRAS E CREAS, VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, _____ na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em _____ de _____ 2019.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias nº 165, centro, Quilombo-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº.59/2019, PREGÃO PRESENCIAL**, homologado ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas para:

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE: MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MÉDIO, TER EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SALÃO DE BELEZA (CORTE E TINTURA DE CABELO, MAQUIAGEM E PENTEADOS, MANICURE E PEDICURE); CONHECIMENTO SOBRE O MANEJO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS; DEVERÁ DESENVOLVER O TRABALHO FOCANDO MEDIDAS SOBRE HIGIENE E PROFILAXIA PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E FACILIDADE DE TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 12 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO SCFV NO BAIRRO SANTA INÊS E 04 HORAS SEMANAL COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR PUBLICO FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA DE LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE ARTESANATO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MEDIO E TER CONHECIMENTO E FACILIDADE DE TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENSINO DE:

PATCH COLAGEM; CONFECÇÃO DE BONECAS DE PANO; TRICÔ; CROCHÊ; BORDADOS EM CHINELO, DECORAÇÃO EM OBJETOS COM EVA, OFICINA DE CHAVEIROS E MISSANGAS, ARTESANATO EM MADEIRA, CONFECÇÃO DE BICHINHOS EM PATWORCK, DECORAÇÃO NATALINA, CONFECÇÃO DE TAPETES E EDREDONS, ENTRE OUTROS.

TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 16 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM NO SCFV DO BAIRRO SANTA INÊS E 08 HORAS SEMANAL, COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR GRUPOS FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA COM A LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.

ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE ARTESANATO PARA ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DESTE MUNICÍPIO.

O PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO MEDIO, APRESENTAR CERTIFICADO DE TRABALHO REALIZADO COM ADOLESCENTES, SEJA EM SUA FORMAÇÃO ESCOLAR OU EM PROGRAMAS SÓCIO EDUCATIVOS; TER CONHECIMENTO E FACILIDADE DE TRABALHAR COM ADOLESCENTES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE: PATCH COLAGEM; CONFECÇÃO E DECORAÇÃO EM OBJETOS COM EVA, ARTESANATO EM MADEIRA, DECORAÇÃO NATALINA, PINTURA E CRIAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM LONA OU TNT, ENTRE OUTROS. AINDA DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA E PRIORIZAR DURANTE AS OFICINAS, O MANUSEIO E TÉCNICAS PARA TRANSFORMAR MATERIAIS DESCARTADOS EM BENS REUTILIZÁVEIS E/OU PRODUÇÃO DE ARTE, CITANDO: PAPEL, PAPELÃO, ISOPOR, GARRAFAS PET, MADEIRAS, ETC.

TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 08 HORAS SEMANAIS COM ADOLESCENTES, TANTO OS QUE CUMPREM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, QUANTO OUTROS QUE SERÃO INSERIDOS NO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA VINCULADOS A ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR GRUPOS FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA COM A LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.

ITEM 04 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OFICINA DE MÚSICA E CANTO (VIOLÃO, GAITA, ENTRE OUTROS) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DO BAIRRO SANTA INÊS E SE NECESSÁRIO, CONTEMPLAR OUTROS PÚBLICOS COM DIFERENTES IDADES, DESDE QUE ATENDIDAS PELA ÁREA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O PROFISSIONAL DEVERÁ TER CONHECIMENTO EM CANTO E CORAL E EXPERIÊNCIA NA PRÁTICA COM INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMO: VIOLÃO, GAITA, ENTRE OUTROS, PARA ENSINAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INICIALIZAÇÃO DA MUSICA. O ENSINAMENTO ALÉM DA PRÁTICA DEVERÁ CONTEMPLAR AULA TEÓRICA (PROFISSIONAL DISPONIBILIZAR MATERIAIS) SOBRE A HISTÓRIA DOS DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E FOCAR NA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS ARTESANAIS, COM A PARCERIA DOS ALUNOS.

TER DISPONIBILIDADE DE ATUAR 12 HORAS SEMANAIS, SENDO: 08 HORAS SEMANAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO SCFV, NO BAIRRO SANTA INÊS E 04 HORAS SEMANAL COM GRUPOS DO PAIF, PAEF OU SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS OU IDOSOS), EM LOCAL A SER DEFINIDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS E/OU SÓCIO-EDUCATIVOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBS: CASO HAJA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR PÚBLICO FORA DO BAIRRO SANTA INÊS E O PROFISSIONAL TIVER QUE SE DESLOCAR PARA PRESTAR O SERVIÇO, A DESPESA DE LOCOMOÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA PARTE CONTRATANTE.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____) mensais, totalizando R\$ _____ (_____).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - **O Pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução é de até __/__/____, e terá vigência de .../.../2019 à .../.../2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O início deve se dar a partir da assinatura deste contrato.

5.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.041	SERVIÇO BÁSICO/CRAS/PAIF-PISO FIXO/FMAS	3.3.90.00 DR: 0.3.34	R\$ 10.320,00
2.043	SERVIÇO ESPECIAL/CREAS/PAEFI-PISO FIXO/FMAS	3.3.90.00 DR: 0.3.34	R\$ 1.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 - Para a execução do presente contrato a **CONTRATADA** indica o Sr.(a) _____ portador da RG nº _____, CPF nº _____, Curso de

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93;

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os serviços, objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, de de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, MUSICA E CANTO E MANICURE, PEDICURE, EMBELEZAMENTO E HIGIENE.
Valor	: R\$ ().
Vigência.....:	Início : / /2019 Término : / /2019.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2019
Dotação.....	2.041 3.3.90.00 0.3.34
:	2.043 3.3.90.00 0.3.34
QUILOMBO, de de 2019.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	